EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO E EMPREGO PÚBLICO Nº 01/2018

JOSE GERSON GONCALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE APIÚNA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA DISCORDÂNCIA DE GABARITO E QUESTÕES DA PROVA PRÁTICA/OBJETIVA do Edital de Concurso Público e Emprego Público 01/2018, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001
Requerem os candidatos à anulação da questão 01 para o cargo de Advogado.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.

RELATÓRIO:
Trata-se de Recurso interposto em face da questão 01, que solicitou a anulação da questão, em síntese, alegando, *litteris*: "***Neste caso a banca equivocou -se na resposta apresentada no gabarito preliminar letra C, visto que presenta um vício material em seu contesto, prejudicando o entendimento da questão e consequentemente da resposta, pois é tendenciosa a erros principalmente quando se trata de questões de interpretação, tanto de forma objetiva quanto de forma subjetiva. Prejudicando candidatos que muitas das vezes se preparam a anos para a realização do certame (concurso)***."

NO MÉRITO:
Conhece-se do recurso eis que tempestivo. No mérito, sem razão o recorrente.
A resposta está fundamentadamente embasada no disposto legislativo e, por sua vez, a questão está perfeitamente formulada.
Ora, a dificuldade de entendimento do candidato, não implica que a formulação da resposta esteja com erro material.
Negado provimento ao recurso.

RECURSO 002
Requerem os candidatos à anulação da questão 03 para o cargo de Advogado.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.

RELATÓRIO
Analisa-se o recurso interposto em face da questão 03, quando o candidato solicita a anulação da questão, em síntese, alegando, *verbis*: ***"Portanto tendo em vista que há duas respostas incorretas e a banca menciona para o candidato assinalar apenas uma alternativa incorreta, requer a anulação da questão pois não há apenas uma questão incorreta mais sim duas (ALTERNATIVAS INCORRETAS) letra B /letra C, HAVENDO DUPLICIDADE DE RESPOSTAS***."

NO MÉRITO
Conhece-se do recurso eis que tempestivo. No mérito, sem razão o recorrente.
A resposta está fundamentadamente embasada no disposto legislativo e, por sua vez, a questão está perfeitamente formulada, eis que não se trata de transcrição literal da regra legislativa, mas sim, hipóteses em que deva ser analisada pelo candidatado.
Perfeitamente correta a questão, quando diz que o município é representado em juízo ativa e passivamente por seu prefeito ou procuradores, não importando seja um ou mais, eis que o procurador, em se tratando do município, pode ser qualquer habilitado para tanto, desde que possua receba a outorga, *exempli gratia*, até mesmo o seu Assessor Jurídico.
Nega-se provimento ao recurso.

RECURSO 003
Requerem os candidatos à anulação da questão 04 para o cargo de Advogado.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. A questão apresenta-se correta, incialmente queremos

esclarecer que a lei de Pregão Presencial 10.520/2002 está vinculada a lei 8.666/93, conforme especificado em seu art. 9º de forma "Subsidiariamente", ou seja, para prestar auxilio, suplementar. Assim é notório que para dar continuidade ao referido certame do enunciado podemos utilizar esta condição. Considerar o certame "Fracassado" não permite dar continuidade ao referido certame.

Vamos analisar a questão:

04) A fim de cumprir um TAC o Município lançou um certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, para contratar serviços de Auditoria Interna. Fizeram-se presente neste certame as empresas A e B que ao final da fase de lances sagrou-se vencedora a empresa "B". Durante a fase de habilitação a empresa "B" deixou de apresentar a Certidão de Falência e Concordata, restando assim DESABILITADA do certame. Dando continuidade ao certame passou-se a abertura do envelope de habilitação da empresa "A" que não apresentou a Certidão de Débitos Municipais, fato que também DESABILITOU a empresa "A". Uma forma de dar continuidade a este certame seria:
a) Declarar o certame fracassado. ***(não permite a continuidade do certame)***
b) Aplicar o exposto no art. 43º, parágrafo 1º da lei complementar 123/2006, visto que as empresas são classificadas como Microempresas. ***(não foi apresentado documentação vencida, não pode ser aplicado para falta de documentação.)***
c) Consultar a situação das empresas A e B junto aos órgãos responsáveis pela emissão dos referidos documentos faltantes e juntar ao processo as referidas certidões, para que possa declarar uma das empresas vencedoras. ***(não há possibilidade de juntar documentos após a abertura do processo)***
d) Aplicar o exposto no art. 48º, inciso II, parágrafo 3º da lei 8.666/93 e fixar o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação das empresas participantes. ***(permitido por lei e única forma para dar continuidade ao mesmo certame)***

RECURSO 004
Requerem os candidatos à anulação da questão 05 para o cargo de Advogado.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO.

RELATÓRIO
Em julgamento o recurso interposto em face da questão 05, onde o candidato alega, em necessário escorço, *ad litteram*: "***Diante do exposto, o entendimento é cristalino no sentido de que a ação popular é norteada de interesse público e consequentemente de publicidade. Assim, requer-se dessa respeitosa Banca, o recebimento do presente recurso, como tempestivo, bem como a análise do mesmo e que seja provido, dando-se como correta também a alternativa "d", pontuando-se, consequentemente, todos os candidados*** (*sic*) ***que se utilizaram dessa resposta como correta.***"

NO MÉRITO
Conhece-se do recurso e a ele nega-se provimento.
Sem razão o candidato quando alega que, por se tratar de excepcionalidade é que a Ação Popular correrá em segredo de justiça, logo, a questão está devidamente correta, eis que estabeleceu na alternativa "d" que "***não***" correrá em segredo de justiça.
Assim, como o próprio candidato asseverou, haverá casos em que poderá tramitar em segredo, logo, a palavra "***não***" torna a alternativa errada e não invalida a questão.
Recurso improvido.

RECURSO 005
Requerem os candidatos à anulação da questão 03 para o cargo de Engenheiro Civil.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Para a medição do serviço de alvenaria são descontados vãos no que os mesmos excederem a 2m², portanto o vão de 1x1,5 metros, totalizando 1,5m² não deve ser descontado, e o vão de 2x3 metros, totalizando 6 m², deve sofrer 4 m² de desconto, totalizando um total de 4 m² de desconto. Portanto, subtraindo da área total da parede, de 27 m², temos o valor de 23 m².

RECURSO 006
Requerem os candidatos à anulação da questão 04 para o cargo de Engenheiro Civil.
DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Alterar o gabarito para alternativa "C", pelos motivos que

seguem:
O enunciado solicita assinalar o valor máximo permitido pela lei 8.666/93, não há a necessidade de mencionar se o valor será acrescido "Unilateralmente" ou "por acordo entre as partes" é entendível que a solicitação se faz para indicar o valor máximo.
Devido ao apresentado no gabarito com resposta letra "A", porém o enunciado menciona uma "reforma em um edifício", fato que gera a permissão pela lei de ser 50% e 25% respectivamente, conforme menciona o enunciado. Assim a alternativa que apresenta o cálculo correto é a alternativa "C"

Prefeitura Municipal de Apiúna, 02 de abril de 2018.

JOSE GERSON GONCALVES
Prefeito Municipal